

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210459

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Fundo Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma SUPERMERCADO POVAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.198.002/0001-13, estabelecida à AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1030A, SÃO JOSE, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELTON CARDOSO DE ARAUJO, residente na AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1030, SAO JOSE, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 878.828.843-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 42/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050209	Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg				
050210	Liga de elástico nº.18, pacote c/ 100g	PACOTE	38,00	4,990	189,62
050211	Ligas nº 18 super amarelo c/25g., (caixa com 50 unid ade)	PACOTE	100,00	2,100	210,00
		CAIXA	100,00	1,990	199,00
050213	Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, sex tavada, transparente	CAIXA	125,00	18,990	2.373,75
050215	Caneta para escrita em cd	UNIDADE	50,00	1,540	77,00
050216	Caneta para transparência / retroprojeter, secagem rápida, 1,0mm, tinta permanente à base de álcool. Ind. Brasileira	UNIDADE	125,00	1,490	186,25
050217	Marca texto diversas cores. Ind. Brasileira	UNIDADE			
050220	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un	CAIXA	1.125,00	0,990	1.113,75
050221	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und	CAIXA	188,00	1,990	374,12
050224	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un	CAIXA	125,00	1,990	248,75
050226	Estilete estreito 09 mm	CAIXA	188,00	1,990	374,12
050232	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und	UNIDADE	63,00	0,660	41,58
050235	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CAIXA	100,00	4,440	444,00
050237	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas	UNIDADE	625,00	1,490	931,25
050241	Pistola de cola quente grande	UNIDADE	63,00	14,950	941,85
050242	Pistola de cola quente pequena	UNIDADE	63,00	9,980	628,74
050253	Fita 45mmx50m polipropileno transparente	UNIDADE	63,00	7,490	471,87
050258	Almofada p/ carimbo azul, nº. 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira	UNIDADE	500,00	1,490	745,00
0263	Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de p apéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira	UNIDADE	125,00	2,990	373,75
0271	Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores	UNIDADE	63,00	1,580	99,54
0274	Porta lápis 3 lugares	UNIDADE			
0276	Tinta para carimbo azul preta 40ml	UNIDADE	100,00	4,990	499,00
0285	Papel vergê, A4, dimensões 210 x 297, c/ 180g, diversas cores cx c/ 50 folhas	UNIDADE	19,00	7,220	137,18
0287	Pasta aba 1 /2 ofício transparente	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
0292	Pasta az ofício lombo largo/estrito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável	UNIDADE	75,00	7,990	599,25
294	Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão)	UNIDADE	169,00	1,250	211,25
295	Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura media, capa pvc, tamanho ofício	UNIDADE	563,00	7,210	4.059,23
298	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura media, capa pvc, tamanho ofício	UNIDADE	7.500,00	1,100	8.250,00
05	Pasta com grampo trilho de papelão plastificado	UNIDADE	25,00	13,980	349,50
07	Pasta pvc transparente 4 cm	UNIDADE	25,00	9,250	231,25
10	Pasta suspensa marmorizada plastificada	UNIDADE			
65	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS , 75G/MG, EM EMBALAGEM	UNIDADE	375,00	1,250	468,75
		UNIDADE	3.125,00	2,190	6.843,75
		UNIDADE	1.250,00	1,150	1.437,50
		RESMA	250,00	9,800	2.450,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODOMA

[Handwritten Signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



REVESTIDA EXTERNAMENTE COM (BOPP), RESISTENTE A UMIDADE.		POLIPROPILENO			
055905	Bola de isopor 100 mm.	UNIDADE	63,00	1,330	83,79
055906	Bola de isopor 150 mm.	UNIDADE	63,00	3,150	198,45
055909	BOLA DE ISOPOR 250MM	UNIDADE	63,00	3,990	251,37
055913	BOLA DE ISOPOR 70MM	UNIDADE	63,00	0,490	30,87
055914	BOLA DE ISOPOR 75MM	UNIDADE	63,00	0,540	34,02
055919	ISOPOR PLACA DE 05MM	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
055920	ISOPOR PLACA DE 10MM	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
055933	MASSA MODELAR-COMPOSIÇÃO: PARAFINA, SERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS COM 12 CORES. IND. BRASILEIRA	UNIDADE	1.250,00	1,990	2.487,50
055943	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO E VERMELHO) C X C/ 12UND. IND. BRASILEIRA	CAIXA	141,00	17,910	2.525,31
055963	CR-Pincel Hidrocor Fino - Ponta de Nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 06 unidades. Ind. Brasileira	PACOTE	375,00	2,810	1.053,75
055967	CR-Pincel hidrocor grosso - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira	PACOTE	313,00	5,750	1.799,75
055969	Cartolina diversas cores pct c/100	PACOTE	50,00	19,990	999,50
055986	Percevejo cx. c/ 100 und.	CAIXA	50,00	2,560	128,00
055997	Tesoura, sem ponta, escolar, diversas cores inox.	UNIDADE	2.500,00	1,490	3.725,00
056000	Cola Silicone grosso	UNIDADE	125,00	0,590	73,75
056009	Cola Bastao 8g	UNIDADE	250,00	0,400	100,00
056010	Cola colorida 25g ? à base de acetato de polivinil (PVA) não atóxica caixa com 06 unidades. Ind. Brasileira	CAIXA	125,00	4,990	623,75
056012	Cola em silicone fina	UNIDADE	125,00	0,400	50,00
056021	Cola para EVA ? 90 gramas. Ind. Brasileira	UNIDADE	75,00	1,970	147,75
056023	Cola para isopor 90 gramas. Ind. Brasileira	UNIDADE	188,00	1,890	355,32
056026	Envelope 18x24 c/250 und	UNIDADE	9.375,00	0,100	937,50
056031	CR- Envelope 24x34 c/ 500und	UNIDADE	7.813,00	0,150	1.171,95
056034	Envelope 26x36 c/250 und	UNIDADE	15.625,00	0,160	2.500,00
056036	Envelope 31x41 c/250 und	UNIDADE	9.375,00	0,250	2.343,75
056043	Envelope 360x260 c/ 250 und	UNIDADE	3.125,00	0,180	562,50
056044	CP-Envelope carta 114x162	UNIDADE	28.125,00	0,080	2.250,00
056051	Envelope convite 220x160 cores variadas c/50und	UNIDADE	3.125,00	0,190	593,75
056053	Envelope ouro 340x246	UNIDADE	938,00	0,250	234,50
056054	Envelope p/visita colorido 72x108	UNIDADE	938,00	0,150	140,70
056055	Compasso escolar plástico	UNIDADE	100,00	2,590	259,00
056056	Esquadro escolar plástico Tam. 26x45cm. Ind. Brasileira	UNIDADE	125,00	0,990	123,75
056066	Transferidor escolar plástico, tamanho 12cm, com 360 ø. Ind. Brasileira	UNIDADE	63,00	0,450	28,35
056069	Fita 45mmx50m papel Kraft.	ROLO	375,00	3,930	1.473,75
056073	Fita durex comum ? rolo de 12 mm x 30m. Ind. Brasileira	UNIDADE	188,00	0,740	139,12
056074	Reabastecedor para pincel atômico ? cores variadas ? 40 ml. Ind. Brasileira	UNIDADE	188,00	2,180	409,84
056077	Pilha AA alcalina de 1,5volts	UNIDADE	13,00	2,390	31,07
056078	Pilha AAA alcalina de 1,5 volts	UNIDADE	38,00	2,740	104,12
056079	Pilha D grande 1,5 volts	UNIDADE	38,00	1,990	75,62
056082	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x150.	UNIDADE	50,00	89,990	4.499,50
056083	CP-Quadro branco de acrílico alumínio 120 x200.	UNIDADE	47,00	139,990	6.579,53
056084	CR-Quadro branco de acrílico alumínio 120 x200.	UNIDADE	16,00	139,990	2.239,84
056085	CP-Quadro branco de acrílico alumínio 120 x300.	UNIDADE	42,00	115,880	4.866,96
056086	CR-Quadro branco de acrílico alumínio 120 x300.	UNIDADE	14,00	115,880	1.622,32
056088	Quadro feltro 120x150 alumínio.	UNIDADE	19,00	148,500	2.821,50
056089	CP-Quadro negro madeira, medindo 200x120.	UNIDADE	14,00	118,000	1.652,00
056090	CR-Quadro negro madeira, medindo 200x120.	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
056092	Tinta para artesanato plástica PVA, frasco c/37ml cores variadas. Ind. Brasileira	UNIDADE	125,00	2,210	276,25
056103	CADERNO DESENHO GRANDE ESPIRAL 48 FLS	UNIDADE	1.875,00	1,990	3.731,25
056105	CR-CADERNO PEQUENO 96 FLS BROCHURA 1/4 -	UNIDADE	1.094,00	1,890	2.067,66
056109	PAPEL CARTÃO SEM PAUTA 500 FOLHAS	RESMA	125,00	14,950	1.868,75
056112	PAPEL COUCHE 180GR 210X297 PCT C/ 100 FLS	PACOTE	19,00	13,550	257,45
056113	PAPEL CREPON 0 48 X 2MTS	FOLHA	188,00	0,650	122,20
056114	PAPEL DE SEDA PACOTE C/100 FOLHAS	PACOTE	188,00	12,200	2.293,60
056115	PAPEL LAMINADO , DIVERSAS CORES COM 40FL	PACOTE	188,00	29,990	5.638,12
056116	PAPEL MADEIRA 66X96	FOLHA	7.500,00	0,310	2.325,00
056117	CP-PAPEL OFICIO 2 MEDINDO 216X330, RESMA C/ 500 FOLH	RESMA	938,00	14,990	14.060,62
056127	GIZ DE CERA-CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS ATÓXICOS EST OJO COM 12UND IND. BRASILEIRA	PACOTE	1.250,00	1,990	2.487,50
056129	Lamina estreita tubo c/10und	CAIXA	38,00	2,550	96,90

VALOR GLOBAL R\$ 124.208,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 124.208,70 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 42/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 42/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 42/2021-PE.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.123610006.2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 124.208,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 42/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 09 de Novembro de 2021


Raquel Vieira Paula Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATANTE

Elton Cardoso De Araújo

SUPERMERCADO POVAO EIRELI
CNPJ 06.198.002/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

Rafael